



Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Central do Cidadão

Ofício GP-O 3484/2016

Brasília, 5 de Abril de 2016

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara de Execução Criminal de Casa Branca (SP)
Praça Ministro' Costa Manso, nº 78 - Centro
Casa Branca / SP - CEP: 13700-000

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem de Sua Excelência o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminho a anexa carta do réu preso Sr. RICARDO DOMINGUES SOARES.

Interno na Penitenciária de Casa Branca, alega ter cumprido os requisitos necessários para obter o benefício da progressão de regime.

Solicito de Vossa Excelência a adoção das providências necessárias à verificação da pertinência do pedido, bem como seja determinada a prestação de assistência jurídica, se for o caso.

Atenciosamente,

Ma
Marcos Alegre Silva

—Chefe da Central do Cidadão

919 625

15
✓

VISTA

Em 13 de junho de 2016,
faço vista destes autos ao Promotor de Justiça.

Eu, _____ Escr. Subscr.

mm. juiz:

requerimentos Bi e Acc
atualizados. Após, pugna por
nova rina.

SL, d. r.


Fernanda Gomez Damico
Promotora de Justiça
Substituta

AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Relatório de Avaliação Interdisciplinar do sentenciado: **RICARDO DOMINGUES SOARES**

elaborado nos termos da Resolução SAP-88 de 28/04/2010.

Matrícula: 832.420

Execução: 919.425

Filiação: Evanir Soares e Valderena Caetano Domingues Soares

Data de Nascimento: 13/06/1990

Finalidade: **Regime Semiaberto**

Formada a Equipe Interdisciplinar, conforme prescreve o Artigo 3º da Resolução SAP-88 de 28/04/2010, descrevemos brevemente o histórico do sentenciado avaliado. O Boletim Informativo elaborado nos Termos da Resolução SAP-115/2003 indica que o sentenciado em tela possui requisitos objetivos para pleitear a Progressão para o **Regime Semiaberto**.

Considerando:

- o Atestado de Conduta Carcerária emitido pela Diretoria do Centro de Segurança e Disciplina, onde indica que o sentenciado apresenta **BOM** comportamento carcerário;
- a Avaliação da Diretoria de Trabalho e Educação, onde informa que o sentenciado **desenvolve** atividades nesta Unidade Prisional;
- a Avaliação Psicológica, onde o técnico avaliou os aspectos dinâmicos de sua personalidade;
- as informações colhidas e analisadas pelo técnico da área de Serviço Social, onde descreve os principais aspectos individuais formadores de sua vida social; ressaltamos que prestadas as devidas informações passamos a Análise Conjunta, conforme prescreve o Artigo 4º do citado Diploma Legal, onde após breve discussão com base nas informações trazidas a baila, este colegiado entende que o sentenciado **supra** qualificado **REUNE** condições favoráveis a Progressão para o **Regime Semiaberto**.

Face à Análise Técnica criteriosa, a qual foi submetido o avaliado, e considerando os aspectos subjetivos discutidos, esta diretoria manifesta-se de forma favorável a concessão do Benefício ora pleiteado.

Casa Branca, 24 de junho de 2016.

Marco Antônio Picoli
DIRETOR TÉCNICO III

919.425

AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA E DISCIPLINA

Avaliação nos termos do inciso II do artigo 3º da resolução SAP 88, do sentenciado RICARDO DOMINGUES SOARES de matrícula 832.420, recolhido em cumprimento de pena nesta unidade prisional desde 05/12/2014, procedente C. D. P. DE CAMPINAS - SP. Conforme informações prestadas pelo Centro Integrado de Movimentação e Informações Carcerárias, através do Boletim Informativo, o sentenciado em tela já possui requisitos objetivos para pleitear REGIME SEMIABERTO.

O sentenciado no momento apresenta BOA conduta carcerária e também comportamento SATISFATÓRIO no convívio com os demais sentenciados que aqui cumpre pena.

CASA BRANCA, 23 DE JUNHO DE 2016.


FABIO GIZZI DE MARQUE

Diretor do Centro de Segurança e Disciplina

AValiação DO CENTRO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO

ELABORADO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO SAP 88/2010

avaliação do sentenciado **Ricardo Domingues Soares** matrícula **832.420** recolhido em cumprimento de pena nesta Unidade Prisional.

Conforme informações prestadas pelo Centro Integrado de Movimentação e Informações Carcerárias, através do Boletim Informativo, o sentenciado em tela já possui requisitos objetivos para pleitear a Progressão ao Regime Semi Aberto.

O sentenciado desenvolve atualmente atividade laboroterápica na **Costura de Bolas**, onde mantém um bom desempenho.

Observação:

avaliação do sentenciado Ricardo Domingues Soares matrícula 832.420 recolhido em cumprimento de pena nesta Unidade Prisional. Conforme informações prestadas pelo Centro Integrado de Movimentação e Informações Carcerárias, o sentenciado em tela não possui requisitos objetivos para pleitear a Progressão ao Regime Semi Aberto. Também, não frequentou atividade educacional alguma.

Casa Branca, 22 de junho de 2016.

Ricardo Riva
DIRETOR TÉCNICO II – D.C.T.E.
Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS DOS SANTOS LIMA, liberado nos autos em 17/12/2024 às 10:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 7002550-02.2017.8.26.0114 e código IZP613U.

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

Reeducando: RICARDO DOMINGUES SOARES

Matrícula: 832.420

Finalidade: Progressão ao REGIME SEMIABERTO

O presente relatório visa instruir o trâmite legal para a progressão de regime penal do reeducando em tela. Os dados aqui apresentados são frutos de entrevista aberta realizada em 23 de junho de 2016.

O reeducando apresentou-se de forma adequada, com satisfatório vocabulário e boa desenvoltura para a concretização de idéias e pensamentos. Está cumprindo pena há 1 ano e 1 mês. Cumpriu 24,14% de sua pena que é de 11 anos e 11 meses.

Cursou o ensino médio, completo. Natural de Atibaia/SP e está com 26 anos de idade.


Se autoavalia como um homem inteligente, tranquilo, de boa convivência com todos e trabalhador. Revela que sempre trabalhou, sendo Operador de Forno por 3 anos na mesma empresa, entre outras atividades. (SIC)

Orientações auto e alopsíquicas preservadas.

O comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas e de difícil previsão. Fato é que o bom comportamento carcerário lhe dá o direito ao pleito de progressão de regime penal e as demais condições não afrontam a essa possibilidade.

Nada foi revelado, nesse processo de avaliação, que possa comprometer o processo funcional de sua personalidade, tendo potencial cognitivo que lhe torna capaz de se responsabilizar por seus atos.

Casa Branca, 23 de junho de 2016,


Roberto Minchillo
Psicólogo.
CRP: 54.805-3



Secretaria da Administração Penitenciária

Gabinete do Secretário e Assessorias

ATESTADO COMPROBATÓRIO DE COMPORTAMENTO CARCERÁRIO

Resolução SAP nº144, de 29 de junho de 2010 (D.O.E. 30/06/2010)

ATESTAMOS, para fins de **OUTROS**, que o sentenciado **RICARDO DOMINGUES SOARES**, matrícula nº **832420**, filho de **EVANIR SOARES** e de **VALDERENA CAETANO DOMINGUES SOARES**, execução criminal nº **0919425**, Vara das Execuções Criminais da Comarca de **CASA BRANCA/SP**, possui **BOM** comportamento carcerário. Em anexo, segue boletim informativo do preso.

CASA BRANCA, 23 de junho de 2016

Documento:201669261

Documento assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO PICOLI - DIRETOR: TITULAR GERAL

FABIO GIZZI DE MARQUE - DIRETOR: TITULAR DE SEGURANCA E DISCIPLINA

SANDRA MARIA RIBEIRO - DIRETOR: TITULAR DO CENTRO INTEGRADO DE MOVIMENTACOES E INFORMACOES CARCERARIAS

A conferência digital deste documento deve ser feita em:

<http://egepen.sap.sp.gov.br>

chave de acesso: 201669261 H12MFE0 YI50W9URM

919.425

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS DOS SANTOS LIMA, liberado nos autos em 17/12/2024 às 10:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 7002550-02.2017.8.26.0114 e código 4M3WDKps.